Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 138 / 93
CM-PALMITAL 17 / 05 / 93
A COMISSÃO DE JUSTIÇA
Eduardo Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
E FINANÇAS
C. M Palmital, em 17 / 05 / 93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~17/93-PM~~

PROJETO DE LEI N.o 21 / 93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ACORDO/TRANSAÇÃO COM/- A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital através dos advogados constituidos, autorizada a firmar acordo/transação, nos processos movidos pelo Município de Palmital, contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único:- Referido acordo/transação tem -/ por objetivo o recebimento da inflação real de janeiro de 1989 de 84,32% e de março, abril e maio de 1.990, respectivamente de 84,23%, 44,80% e 7,87%, com redução a ser- concedida pelo Município, de no máximo 27,00% (vinte e sete por cento).

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de -/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de maio /- de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

A P R O V A D O

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 / 06 / 93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

E N C A M I N H A D O

EM 08 / 06 / 93

OFÍCIO N.º / 93

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO

ENCAMINHAR

AUTÓGRAFO

C. M. Palmital, 07 / 06 / 93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 17/93-PM

J U S T I F I C A T I V A:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Nº 17/93-PM, que dispõe sobre autorização de acordo/transação com a Fazenda do Estado.

A título de esclarecimento, informamos a Vossas Excelências, que, há vários anos, o Escritório WILSON LUIS DE SOUZA FOZ - ADVOCACIA, vem movendo ações em favor da Prefeitura Municipal contra as Fazendas do Estado e da União. Tratam-se de contratos de risco, e, a Municipalidade somente recebe, se houver sucesso nas ações, não tendo que arcar com custos processuais, o escritório, por sua vez, se receberá honorários também, se houver os pagamentos por parte dos requeridos em favor do Município.

Agora, o Município esta recebendo as parcelas em 8 vezes anuais, nos termos do artigo 33 do ato das disposições Constitucionais de 1.988.

Porém, houve manipulação dos índices de inflação, levados a efeito pelo Governo, com diversos planos econômicos, ensejou a solicitação do pagamento da inflação real. O Estado vem se insurgindo.

E, como já há jurisprudência firmada neste sentido, muito embora a Fazenda do Estado não tenha aceito de plano, está agora propagando acordo com os Municípios credores, no sentido de aplicar os índices da inflação, com um desconto de 27% do total.

Este acordo é vantajoso, e, para que possa ser realizado e efetivado, necessitará de autorização legislativa.

Para conhecimento de Vossas Excelências, encaminhamos em anexo xerox da correspondência que recebemos, por parte dos advogados, neste sentido .

Esperando contar com as atenções de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhe os protestos de elevada considera

ção e estima.

Atenciosamente,

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL